DELIBERAÇÃO AC01 - 1122/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15095/2016
PROTOCOLO	: 1702476
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO (A)	: ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
INTERESSADO (A)	: LAVORI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A
VALOR	: R$ 936.908,96
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ADEQUAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2016 e da formalização do Contrato de Obra nº 58/2016, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e Lavori Construções e Participações S.A.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 04/2016 – e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n. 58/2016, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A* e a empresa *Lavori Construções e Participações S.A;* para execução de obra de adequação do sistema de esgotamento sanitário do Estabelecimento Penal de Segurança Máxima do Município de *Naviraí;* ao custo inicial de R$ 936.908,96 (novecentos e trinta e seis mil novecentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Através do relatório de análise às folhas 759/763, a equipe técnica especializada considerou a conformidade do procedimento licitatório deflagrado e da formalização da contratação pública dele decorrente.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 865, opinando pela declaração de regularidade da contratação pública examinada. ´

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

O certame – Tomada de Preços n. 04/2016 – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas na lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

Da mesma forma quanto à formalização do contrato celebrado. A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (*Lavori Construções e Participações S.A).* O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumpri-

mento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença. Regular, portanto, também sob esse aspecto.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato Administrativo de Obra n. 58/2016 – celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A* e a empresa *Lavori Construções e Participações S.A*. – quanto aos aspectos relativos ao procedimento licitatório deflagrado e a formalização contratual, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 2.ª Procuradoria de Contas e VOTO para que esta Colenda Câmara:

DECLARE A REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 04/2016, nos termos dos artigos 22, § 2.º e 23, inciso I, alínea "b", da lei n. 8.666/93; e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n. 58/2016 – celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A* e a empresa *Lavori Construções e Participações S.A*. – pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de março de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

GAB.MRCC
SETAC.APT-LMS